

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 22 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21, para dispor sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências.

**CLÁUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS, Presidente do Poder Legislativo de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

**Definições**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV- documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;  
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.  
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDAMENTO**

**Objetivos**

**Art. 3º** - A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO**

**Diretrizes**

**Art. 4º** - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;
- III – as contratações mediante processo licitatório.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

### **Exceções**

**Art. 5º** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
  - II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
  - III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, quando couber.

### **Procedimentos**

**Art. 6º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I – Descrição sucinta do objeto;
- II – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III -estimativa preliminar do valor da contratação,
- IV- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**Art. 7º** - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput serão formalizadas até a segunda quinzena de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### **Consolidação**

**Art. 8º** - Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APROVAÇÃO**

**Autoridade competente**

**Art. 9º** - Até a segunda quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao previsto no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21, e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

**CAPÍTULO V**  
**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Art. 10** - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 11** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** As alterações do plano serão disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

**CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO**

**Compatibilização da demanda**

**Art. 12** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11, ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

**Art. 13** - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º.

**Art. 14** - Até o final do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de Controle Interno, ou setor competente, elaborará e apresentará relatório de riscos referentes à provável não observação do plano de contratações anual até o término daquele exercício, sugerindo a adoção das medidas de correção pertinentes para o exercício subsequentes.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - A elaboração do Plano de Contratações para o exercício financeiro de 2025 não observará os prazos constantes nos artigos supratranscritos, devendo ser publicado no endereço eletrônico do Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de agosto de 2024, após aprovação da Autoridade Competente.

**Art. 16** - Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata este Decreto poderão ser alterados por meio de ato da Presidência da Câmara, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**Art. 17** - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do PCA.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 27 DE JUNHO DE 2024**

**CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS  
PRESIDENTE**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação, aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

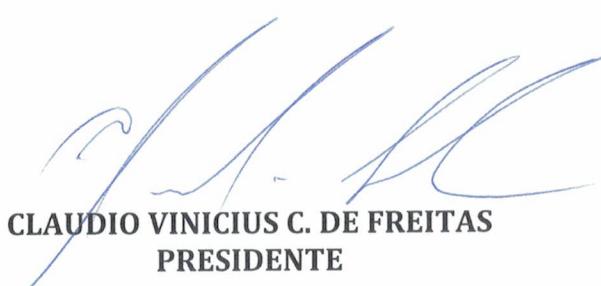
**CONSIDERANDO** que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais;

**CONSIDERANDO** o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público, e ainda princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar especificamente o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, é que se apresenta a presente regulamentação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 11 DE JUNHO DE 2024**

  
**CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**